



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.15

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 101/MI/VIII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º

11758 – Martinho Luz dos Santos 1

Despacho N.º 102 /MI/VIII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º

10743 – Adriano Quintão 2

Despacho N.º 101/MI/VIII/2021

Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 11758 – Martinho Luz dos Santos

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2020-119 conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 9.º; do dever de zelo, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º; e do

dever de apurmo, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do RDPNTL;

Considerando, igualmente, a infração disciplinar por violação dos princípios gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 11758 – Martinho Luz dos Santos;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Dili, 19 de Agosto de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak

Despacho N.º 102 /MI/VIII/2021

**Análise à pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º
10743 – Adriano Quintão**

Considerando que o artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional de Timor-Leste (RDPNTL), garante ao arguido o direito de apresentar a sua defesa sobre a decisão superior aplicada;

Considerando que a Assessoria Jurídica do Gabinete do Ministro do Interior ao analisar o processo disciplinar n.º DJSN/D-2020-119A conclui que o arguido praticou infração disciplinar por violação do dever de correção, nos termos do n.º 1 e das alíneas a), b), c), d) e f) do n.º 2 do artigo 9.º e do dever de aprumo, nos termos do n.º 1 e da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do RDPNTL;

Considerando, igualmente, a infração disciplinar por violação dos princípios gerais, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 18 de Fevereiro, que aprovou a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Timor-Leste.

Assim, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 20/2020 de 28 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de Junho, que aprovou a Orgânica do VIII Governo Constitucional e da alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de Outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior e do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 13/2004, de 16 de Junho, que aprovou o Regulamento Disciplinar da PNTL:

1. Determino:

- a) Que se mantenha a pena disciplinar aplicada ao Agente Chefe N.º 10743 – Adriano Quintão;
- b) Que o arguido seja notificado nos termos legais;
- c) A publicação do presente Despacho no Jornal da República;
- d) A entrega de cópias do presente Despacho à Inspectora-Geral do Gabinete de Inspeção e Auditoria do Ministério do Interior e ao Comandante-Geral da PNTL.

Díli, 19 de Agosto de 2021

O Ministro do Interior

Taur Matan Ruak